



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



PROJETO DE LEI Nº 854/2019

RECONHECE O “TROFÉU GONZAGÃO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DA PARAÍBA. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição – a matéria trazida no presente projeto é de natureza legislativa, devido ao seu desígnio de proteger o patrimônio artístico e cultural da Paraíba, em conformidade ao trazido pela Constituição Estadual em seu art.7º, §2º, VII.

AUTOR(A): Dep. CHIÓ

RELATOR(A): Dep. POLLYANNA DUTRA

P A R E C E R Nº 825 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 854/2019**, de autoria do **Dep. Chió**, o qual “*Reconhece o “Troféu Gonzagão” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba*”.

A proposição constou no expediente do dia 27 de agosto de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca reconhecer como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba o “Troféu Gonzagão”.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“O troféu GONZAGÃO foi criado em 2008 para homenagear a cultura nordestina, seja na música, no teatro, na literatura popular e erudita, no cinema, enfim, em todos os campos culturais onde a criatividade dos nordestinos se manifesta.

O evento é uma realização do Instituto Intercultural Brasil (INBRA), da Prefeitura de Campina Grande e do SEBRAE Nacional, com o apoio da Rede Paraíba de Comunicação.

Ocorre todos os anos e já consta no Calendário Oficial de Eventos da Paraíba, nos termos da Lei Estadual nº 10.842/2016, sendo consagrado como um dos mais importantes eventos culturais da região, considerado o Oscar do Nordeste, dada a sua importância.

O evento leva o nome de GONZAGÃO, referência mais que merecida a Luiz Gonzaga, o Rei do Baião, responsável por apresentar a cultura nordestina para o Brasil, como o baião, o xaxado, o xote e o forró pé de serra. Em muitas composições descreveu a pobreza, as tristezas e as injustiças de sua árida terra, o sertão nordestino.

Este ano, entre os principais homenageados estavam Jackson do Pandeiro, que se estivesse vivo completaria 100 anos neste mês de agosto, os cantores cearenses Raimundo Fagner e Alcymar Monteiro, o pernambucano Silvério Pessoa e o paraibano Biliu de Campina.

Outros grandes expoentes da cultura nordestina também já foram homenageados, a exemplo de Dominginhos, Alceu Valença, Marinês, Sivuca, Nando



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



Cordel, Zé Dantas, Alcione, Genival Lacerda, Geraldo Azevedo, Quinteto Violado, Falamansa e Carlinhos Brown.

Assim, por sua relevância para a Paraíba e para a cultura nordestina, não restam dúvidas que o Troféu Gonzagão merece ser reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

(...)”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto aos aspectos atinentes a esta comissão, temos que a matéria trazida no presente projeto é de natureza legislativa, devido ao seu desígnio de proteger o patrimônio artístico e cultural da Paraíba, em conformidade ao trazido pela Constituição Estadual em seu art.7º, §2º, VII. Vejamos:

Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

(...)

§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;

A Constituição Federal de 1988 determina em seu §1º do art. 215 que o Estado proteja as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Ainda, a CF/88 tratou desta temática de maneira bastante inovadora, ao consagrar uma concepção de patrimônio histórico mais abrangente, de forma a compreender os bens culturais de maneira associada aos valores neles investidos e o que representam. Vejamos o teor do art.216 da CF/88:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

(...)”

Ante o Exposto, atendendo ao propósito constitucional de proteção do patrimônio cultural estadual, demonstrado na apresentação de projetos como o ora discutido, concluímos que inexistente impedimento de natureza legal que possa obstaculizar a tramitação do **Projeto de Lei nº 854/2019**.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 854/2019.

É como voto.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO¹

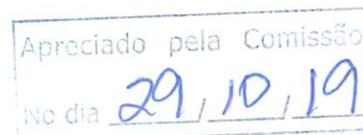
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 854/2019, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2019


DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente



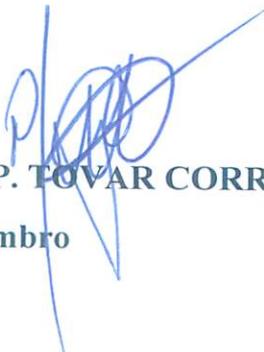

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional do Analista Legislativo José João Correia de Oliveira Filho, Matrícula 290.858-1.